



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 94/2007 (\*)**

~~Dispõe sobre as normas de acesso à Internet e de uso do Correio Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

~~**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto no Ato nº 93, de 12 de junho de 2007, que institui a Política de Segurança da Informação neste E. TRT 7ª Região;~~

~~**CONSIDERANDO** os recursos de informática existentes no âmbito do TRT da 7ª Região e a necessidade de orientar os usuários quanto aos procedimentos para seu melhor aproveitamento;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização da *Internet* e do correio eletrônico pelos usuários deste Sétimo Regional;~~

~~**CONSIDERANDO** que a utilização inadequada do correio eletrônico e do acesso à *Internet* sobrecarrega a infra-estrutura (equipamentos e canal de comunicação) dos referidos serviços;~~

~~**RESOLVE**~~

~~**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**~~

~~**Art. 1º** O uso da comunicação eletrônica e dos recursos da *internet* deve restringir-se à esfera profissional ou à colheita de informações com conteúdo estrita-~~



Fonte: DOJTe 7ª Região edição nº 107 p. 5849 18 jun. 2007. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

mente relacionado às atividades desempenhadas pelo Órgão, observando-se sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa.

## ~~CAPÍTULO II~~ ~~DO ACESSO À INTERNET~~

~~Art. 2º~~ O acesso à *Internet* dar-se-á, exclusivamente, por intermédio dos meios autorizados e configurados pela Diretoria do Serviço de Informática do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

~~Art. 3º~~ É expressamente proibido o uso de provedores de acesso externos ou de qualquer outra forma de conexão não autorizada.

~~Art. 4º~~ Possuem acesso à *Internet*, os magistrados e servidores em exercício com identificação de acesso à rede do Tribunal (*login*), que não tenham infringido as disposições contidas nesta norma.

~~Art. 5º~~ Prestadores de serviços terceirizados e estagiários poderão ter acesso à *Internet* durante o período de prestação dos serviços, desde que seja formalmente solicitado e justificado pelo responsável da unidade onde está sendo prestado o serviço terceirizado ou o estágio, devendo ser observadas as normas aqui enumeradas.

~~Parágrafo único.~~ Cabe à chefia imediata ou superior comunicar à Diretoria do Serviço de Informática o desligamento de empregados terceirizados e estagiários sob sua responsabilidade para a exclusão definitiva de senha de acesso à *intranet* e demais sistemas informatizados deste Tribunal.

~~Art. 6º~~ As seguintes ações constituem uso indevido do serviço de acesso à *Internet*:

~~I-~~ acessar páginas de conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, tais como: pornografia, pedofilia, racismo, comunidades de relacionamento pessoal, jogos, dentre outros;

~~II-~~ utilizar programas de troca de mensagens em tempo real (bate-papo), exceto os definidos como ferramenta de trabalho e homologados pela Área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

~~III-~~ acessar páginas de áudio e vídeo em tempo real, ou sob demanda, exceto nos casos de comprovada necessidade, através de solicitação à Diretoria do Serviço de Informática do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

~~IV-~~ obter na *Internet* arquivos (*download*) que não estejam relacionados com suas atividades funcionais, a saber: imagens, áudio, vídeo, jogos e programas de qualquer tipo;



~~V~~ - acessar *sites* que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer, de alguma forma, a segurança e a integridade da rede de computadores do TRT 7ª Região.

~~Art. 7º~~ O acesso aos *sítios* e serviços que estejam enquadrados como uso indevido, mas que sejam necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, será liberado mediante solicitação escrita do dirigente da unidade à Diretoria do Serviço de Informática do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

~~Art. 8º~~ Não constitui utilização indevida o acesso a *sítios* que possam ser úteis ao desenvolvimento das atividades funcionais do usuário, ou ainda, o acesso a *sítios* bancários, *sítios* de jornais e revistas e *sítios* de pesquisa e busca.

~~Art. 9º~~ A fim de garantir o cumprimento desta norma, a Diretoria do Serviço de Informática do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região fica autorizada a rastrear, se necessário, os endereços das páginas da *internet* acessadas indevidamente pelo usuário. Comprovada a utilização irregular, o usuário envolvido terá o seu acesso à *internet* bloqueado, sendo comunicado à chefia imediata, podendo incorrer em processo administrativo disciplinar e nas sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### ~~CAPÍTULO III~~ ~~DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO~~

~~Art. 10.~~ Os usuários que possuírem cadastro de endereço eletrônico disponibilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (*domínio@trt7.gov.br*) deverão utilizar este sistema como meio preferencial de receber e enviar comunicações oficiais para:

~~I~~ - informações gerais de interesse funcional;

~~II~~ - correspondência entre usuários;

~~III~~ - transferência de arquivos, desde que não contaminados por vírus e códigos maliciosos;

~~IV~~ - envio de documentos oficiais.

~~Art. 11.~~ Fica expressamente vedado o envio de mensagens pelo sistema de correio eletrônico, entre quaisquer usuários ou mesmo externamente, que:

~~I~~ - contenham mensagens ou imagens atentatórias à dignidade e à integridade da pessoa humana, de cunho preconceituoso, discriminatório, calunioso e difamatório;



~~**H** - contenham materiais obscenos, ilegais ou antiéticos, inclusive mensagens ou imagens pornográficas, de pedofilia e assemelhados;~~

~~**II** - contenham propaganda de qualquer espécie;~~

~~**IV** - contenham material que signifique apologia a atividades criminosas assim previstas no nosso país ou no exterior;~~

~~**V** - contenham exibição de material inconveniente ao ambiente de trabalho e cujo conteúdo cause desconforto ao ser humano médio;~~

~~**VI** - tragam ao equipamento utilizado e às redes internas códigos maliciosos, artifícios de violação, vírus ou quaisquer outros elementos que possam vir a alterar ou danificar as redes, os sistemas, os dados registrados e os equipamentos pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e a terceiros;~~

~~**VII** - contenham material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos;~~

~~**VIII** - contenham material protegido por leis de propriedade intelectual;~~

~~**IX** - contenham músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho, bem como *SPAM* e materiais criptografados;~~

~~**X** - contenham “correntes”, “boatos”, anedotas e assemelhados.~~

~~**Art. 12.** É de responsabilidade do usuário:~~

~~**I** - utilizar o correio eletrônico institucional para os objetivos e funções próprios e inerentes às suas atribuições funcionais;~~

~~**II** - eliminar periodicamente as mensagens contidas nas caixas postais;~~

~~**III** - não permitir acesso de terceiros à sua conta de correio eletrônico;~~

~~**IV** - atualizar seus dados cadastrais utilizando os meios disponíveis.~~

~~**Art. 13.** A privacidade será respeitada e a correspondência eletrônica pessoal não poderá ser violada.~~

~~**Art. 14.** A Diretoria do Serviço de Informática definirá o tamanho das caixas postais de usuários e de unidades para o serviço de correio eletrônico, de acordo com a capacidade de armazenamento dos computadores do parque de informática deste Tribunal.~~



~~**Art. 15.** Os titulares de conta de usuário ou de unidade deverão sempre observar os padrões de envio e de recebimento de mensagens estabelecidos pela Diretoria do Serviço de Informática.~~

~~**Art. 16.** Cabe à chefia imediata ou superior comunicar à Diretoria do Serviço de Informática o desligamento de empregados terceirizados e estagiários sob sua responsabilidade, para a exclusão definitiva da caixa postal.~~

#### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~**Art. 17.** Fica vedada a instalação de aplicativos não autorizados pela Diretoria do Serviço de Informática, mesmo que o usuário possua licença para sua instalação, ficando responsabilizado pela observância das normas legais atinentes ao uso de *software* não autorizado, bem como pelas implicações penais decorrentes dessa instalação, se não for legalmente autorizada.~~

~~**Art. 18.** Os atos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Egrégio Tribunal.~~

~~**Art. 19.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 12 de junho de 2007.~~

~~**DULCINA DE HOLANDA PALHANO**~~

~~Desembargadora Presidente~~

(\*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 195/2011 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 751, 15 jun. 2011. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

